



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

... e 081/86, ...
... Orçamento/87 e Orç.
... Manual de Investimentos p/
... Triênio 1987/1989 - em ...
... pri...

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00084/86 de 07 de outubro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras pro-
vidências

PROJETO-DE-LEI nº 23/86-Executivo de 01 de outubro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PUBL. e ATIV. PRIVADAS

Comissão Deferida do Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei Municipal 1.405/87

Rejeitado 25.11.86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 23/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 01 de outubro de 1986.

Senhor Presidente:



Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 23/86, em anexo, o qual submete à apreciação dessa egrêgia Casa Legislativa autorização para venda de uma área de terra, com - 19.999,98 m², localizada na Linha Palmeiro - Barracão.

Ao solicitar a presente autorização a Administração Municipal deseja esclarecer que pretende efetuar a referida venda por absoluta necessidade de atender a uma demanda cada vez mais crescente de áreas destinadas ao estabelecimento de atividades econômicas - em nosso município.

Sabem os Senhores Vereadores das dificuldades que o Município vem enfrentando para localizar atividades industriais em áreas adequadas. A questão do Distrito Industrial está, em parte, sem solução, tendo - caducado, pela segunda vez, o decreto de utilidade pública daquela área. A solução deste impasse é bastante com-

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

plexa, uma vez que envolve grande soma de recursos.

Com a reativação das atividades econômicas, decorrentes das medidas adotadas pelo Plano de Estabilização preconizado pelo Governo Federal, faz-se sentir, ainda mais, os efeitos da demanda por áreas destinadas à instalação de estabelecimentos industriais e comerciais. Tais efeitos acentuam-se e tornam-se ainda mais graves em razão de que nossa cidade conta com um Plano Diretor ultrapassado em suas diretrizes básicas. Por este motivo, decidiu a Administração Municipal formar um Grupo de Trabalho Especial visando dita reavaliação bem como contratar empresa especializada para efetuar um novo levantamento aerofotogramétrico do Município, o que oportunizará nossa atualização cartográfica.

Todas estas informações emergem como necessárias, no momento em que a Administração vê-se compelida a não mais poder esperar por estudos demorados para resolver alguns problemas, como os que ora se apresentam na área de localização industrial.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que a área objeto de autorização para venda não será alienada à empresa que provoque grau elevado de poluição, pois a localização da mesma não aconselha tal permissão.

Esperando que os Senhores Vereadores saibam avaliar a importância deste projeto, concluindo pela sua aprovação, colocamos os setores técnicos da Municipalidade à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer outras informações.

[Handwritten signature]

fl-2
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

À ocasião, manifestamos as expressões de
nosso apreço.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alie -
nar, mediante concorrência pública, uma
área de terra com 19.999,98 m², constituída de parte do lote
rural nº 23 da Linha Palmeiro, sem benfeitorias, com as se -
guintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de
181,816 metros, com terras de Antonio Calixta e Reinaldo Hof
mann; SUL, na mesma extensão, com terras de Leovino Dalla
Colletta e Guilherme Pozza; LESTE, por uma linha levemente
inclinada que corre no sentido Noroeste-Sudeste, na extensão
de 110,80 metros, com a estrada que liga os municípios de
Bento Gonçalves e Farroupilha; OESTE, por outra linha leve -
mente inclinada que corre no sentido Noroeste-Sudeste, tam -
bém na extensão de 110,80 metros, com terras do Município
de Bento Gonçalves. Referido imóvel tem procedência em área
maior, transcrita no Registro Imobiliário local sob número
19.945, às fls. 174 do Livro 3-V.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º destina-se
à instalação de indústria e será objeto
de avaliação prévia.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O edital de concorrência será publicado em jornal local e o valor da venda será o da melhor proposta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES -
ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Req. Urgencia

REJEITADO	
VOTAÇÃO:	<i>Por</i>
	<i>Man. de 10000</i>
SALA DAS SESSÕES, .../.../...	<i>25/11/1986</i>
	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

Processo nº 6032, de 03-07-86

*Pedido de Reapreciação
Of. 027/87/GAB - Pref. Municipal*

1ª

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>Por</i>
	<i>10 X 5 votos</i>
SALA DAS SESSÕES, .../.../...	<i>11.02.1984</i>
	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

2ª
3ª

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>PH</i>
	<i>8 X 4 votos</i>
SALA DAS SESSÕES, .../.../...	<i>17.02.84</i>
	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

EMENDA RETIFICATIVA na fl. 25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BENTO GONÇALVES

OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BENTO GONÇALVES

Certidão

Ofício do Registro de Imóveis
NELCI ANTONIO ASTOLFI
OFICIAL
LORENA FESTA
Escrevente Autorizada
Rua Al. Dadoiro, 20
Bento Gonçalves - R. G. Sul

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o arquivo deste ofício, encontrei a transcrição número 19.945, fls. 174 do livro 3-V do teor seguinte: Número de ordem eo da anterior-transcrição: 19.945 e 19.280 LQ 3-U. Data: 11 de junho de 1963. Circunscrição: Primeiro Distrito. Denominação ou rua e número: Parte do lote rural vinte e três da linha Palmeiro. Características e confrontações: Área de cento e seis mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados (106.287m²), com uma casa de madeira velha, confinando o solo: Norte, com propriedade de Antonio Calixta e Reinaldo Hoffmann; Sul, com terras de Leovino Dalla Colletta e Guilherme Pozza; Leste, com propriedade de João Pianna; Oeste, com dita de Irmãos Luchese e outros. (as)-Ferreira. Nome, estado, domicílio, residência e profissão do adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO: Nome, estado domicílio, residência e profissão do transmitente: Alexandre Carlos Vanin, comerciante, e sua mulher Tereza Girardi Vanin, doméstica, Camillo Marotti, dentista, e sua mulher Arlinda Fasso Marotti, doméstica, aqui residentes e domiciliados. Forma do título, data e serventuário: Escritura Publica passada pelo notário desta cidade, em 26 de abril de 1963. Título de transmissão: compra e venda. Valor do contrato: CR\$ 1.000.000,00. Condições do contrato: Em branco. Averbações: Vendeu 15.950 LQ 3-AN, reg. 29.775. (as) Tomedi.

O referido é verdade edou fé

B. Gonçalves, 01 de junho de 1984

LORENA FESTA
Escrevente Autorizada

-CR\$ 964,00

Processo nº 084/86

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23, de 01 de outubro de 1986, que autoriza o Poder Executivo a Alienar uma área de terras situada em nosso município.

O bem municipal, sendo imóvel, necessita de algumas formalidades administrativas, ou seja: *autorização legislativa, avaliação prévia e a concorrência.*

A autorização legislativa se dispensa comentários, pois, é matéria conhecida dos Senhores edis. Quanto a avaliação poderá a mesma ser feita por perito habilitado ou órgão competente da Municipalidade. A concorrência deverá sempre obedecer às normas gerais do Decreto-lei federal nº 200/67 e as especiais do Estado ou do Município, se as tiver.

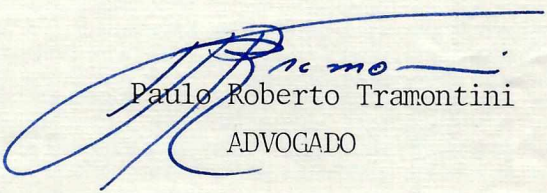
O Poder executivo está tomando as primeiras providências para a venda do bem público, que é a autorização legislativa.

Assim sendo, analisando-se se a localização se destina ou não ao estabelecimento de unidades industriais, o signatário é pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

Res 09
Ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.
Engº LUIZ MARTINELLI
MD Presidente da Câmara Municipal
BENTO GONÇALVES RS

APROVADO	
VOTAÇÃO:	ÚNICA
Por <i>Man. Tolos</i>	
SALA DAS SESSÕES: ... / ... / ...	DATA: 21 / 10 / 1986
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras e Serviços públicos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar prorrogação de prazo para parecer, referente ao Proc. nº 084/86 que, "Autoriza o Poder Executivo a alienar imovel e dá outras providências".

A prorrogação de 15 dias após o vencimento do mesmo, é consequencia de um estudo mais minucioso a respeito da matéria em apreço. *Até 06/11/86*

- N. Termos
- P. Deferimento

Bento Gonçalves, 20 de outubro de 1986.

[Signature]
Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL - Presidente

[Signature]
Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

[Signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro

Mem. 232/86-64

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRELLI
07/10/86
Paulo G. 186
At. 22/10/86

FLS N.º: *10*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 084/86, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", considerando a constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação da matéria em apreço, esta comissão é de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986.

Paulo G.
Vereador PAULO GUILLAMELAU
Presidente

Ivanor
Vereador IVANOR TOMASINI
Membro

Victoriano R. Antunes
Vereador VICTORIANO R. ANTUNES
Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - 221

07/10/86

juiz juiz mont.

Presidente



FLS N.º: 117

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

AUTOR :


RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do processo 084/86 que, " Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", entendem que o mesmo seja aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986.

Vereador  JOSÉ ALBERTO BERTUOL - Presidente

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro

COMISSÃO

ALCA FERNANDO FERRARI - EM

07/10/86

Presidente

FLS N.º: 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 /86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.- EM SEPARADO

Ao proceder-se a análise do processo nº 084/86, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", localizado na Linha Palmeiro-Barracão e considerando que esta área localiza-se próximo a área de acumulação de água do arroio Barracão para recalque e abastecimento da população, da cidade, é necessário tomar-se maior precaução quanto ao uso destas áreas adjacentes ao arroio Barracão. A municipalidade, em sua exposição de motivos, faz alusão com referência à poluição e diz que não alienará a empresas que provoquem grau elevado de poluição. Esta afirmativa, no entanto, não é assegurada em lei restritiva, ficando o Executivo impedido de que seja adquirido por pessoa física ou jurídica e posteriormente transacionada.

O Executivo e Legislativo, neste caso, precisam cuidar das causas geradoras de poluição, afim de evitar uma verdadeira "batalha" pelas consequências da poluição do meio ambiente, principalmente a água. Reporta-se também o Executivo, quanto a prescrição do decreto de utilidade pública da área destinada ao Distrito Industrial, o que é uma realidade. Entretanto, a área reservada à implantação do Distrito Industrial, deve ser reexaminada pois foi ela objeto de estudos visando acima de tudo proteger a população dos agentes poluentes.

Se os custos destas áreas são elevados em função da especulação imobiliária, a ação isolada para localizar uma indústria, não justifica o propósito de alienação da referida área. É necessário tratar a localização de novas unidades industriais, de forma a não comprometer a qualidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : /

ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

vida da pessoa humana. Significa, o advento de mais indústrias, aumento do mercado de trabalho, de recolhimento de impostos, - mas nem por isso se deve descuidar do risco que irá correr a municipalidade com o estabelecimento de um núcleo industrial, a jusante das barragens de acumulação de água para o consumo - da população.

Cabe salientar também, que a atual administração, impediu o uso desta área para loteamento popular, justificando entre outras razões a poluição das águas do arroio - Barracão. Sugerimos que seja ouvido o DEMA (Departamento Municipal de Meio Ambiente), AGAPAN e CORSAN, bem como outros segmentos da comunidade.

Diante do acima exposto, tendo em vista - ter o Executivo constituído um grupo de trabalho para reavaliar o Plano Diretor, somos de parecer contrário a aprovação do presente projeto de Lei, até que seja realizada uma análise - participativa, afim de que esta Casa possa tomar esta decisão. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1986.

Jovino Nolasco de Souza
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Membro

Jauri da Silveira Peixoto
Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Membro

A COMISSÃO

Constituição

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/11/86

Presidente

Ver. Antunes
Macedo
até 14/11/86

FLS N.º: 1480



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

AUTOR :

ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS -

PROVIDÊNCIAS."

RELATOR : Vereador

Parecer: [Redacted] ER 3044/86

O Vereador abaixo firmado, membro da Comissão Técnica permanente de Constituição e Justiça, após analisar os dizeres do processo nº 84 /86, ao proceder pedido de vistas para a análise do processo que dá origem ao projeto de Lei nº 2386 que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, localizado na Linha Palmeiro-Barracão, cabenos conside-
rar o que segue:

É primordial que procedemos e tomemos todas as medidas ao nosso alcan-
ce para preservar a qualidade e a quantidade das fontes hídricas abas-
tecedoras da população em geral e a de Bento Gonçalves em particular. A água como maior componente do corpo humano é um alimento quantitati-
vamente e qualitativamente indispensável;

2- Já existem algumas industria que lançam dejetos orgânicos e inorgâ-
nicos no Arroio Barracão, estudos ecologico de 1978 enumeram 08 indus-
trias significativamente poluentes. Acresça-se a isto o aumento de nº
de loteamento urbanos também localizados a montante, isto é, mais pró-
ximos as nascentes do Arroio Barracão qua aumentam a capacidade de
popuição do referido rio pelo aumento de dejetos; bem como diminuem a
vazão de suas nascentes pela criação de poços para abastecimento.

3- Agregar mais uma industria em local, a montante e bem próximo da
fonte captadora de água para abastecimento da população, será aumen-
tar a potencialidade do risco de poluição, da mesma;

4- Somos da opinião que a referida terra seja aproveitada para uma a-
tividade humana isenta de de mínima capacidade poluidora; que a des-
tinação da área para camping ou parque campestre para classe traba-
lhadora, que representa parcelas significativa da nossa população se-
ja considerada com vivo interesse nesta administração ou futura;

5- A criação de industria é por nos vista como interessante e neces-
sária, posto que fontes geradoras de riqueza e trabalho para todos.
Urge que encontremos áreas adequadas para localizá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : /

ASSUNTO : "AUTORIDADE DO PODER EXECUTIVO E
ALIENAR IMÓVEL E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

AUTOR :

RELATOR : Vereador *g. Bro. da Comissão*

Parecer: *TECNICO PERMANENTE DE CONSTITUCÃO E JUSTIÇA*

...

Acreditamos que novos estudos sobre o aproveitamento do Distrito Industrial devam ser urgentemente reiniciados.

6- Devemos manter o nosso crescimento economico, mas os critérios a regê-los devem ser judiciosos quanto a qualidade de vida para as gerações do futuro.

Ao encerrar, desejamos lembrar a importância do P. Legislativo nos processos decisórios para o real interesse da população.
Esse é nosso parecer.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1986.

Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES

APROVADO
VOTAÇÃO: *por Unan.*
animidade - em Reg. de Urgência
SALA DAS SESSÕES, 25 / 11 / 86
DATA
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ilmo. Sr.
Engº LUIZ MARTINELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS

Res. 16/86

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>For</i>	
<i>Nuan. de Votos</i>	
EM DIA DAS SESSÕES, 25.11.1986 DATA	
<i>[Signature]</i> Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer que sejam apreciados e votados em REGIME DE URGÊNCIA os seguintes Projetos-de-lei, constantes da ORDEM DO DIA, de hoje:

1. Projeto-de-lei Executivo Nº 23/86 - Processo 084/86 que "autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."
2. Projeto-de-lei Executivo Nº 27/86 - Processo 093/86 - que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."
3. Projeto-de-lei Executivo Nº 30/86 - Processo 096/86 - que "Institui Regime Urbanístico Especial (RUE) no Loteamento Municipal II."
4. Projeto-de-lei Legislativo Nº 30/86 - Processo 088/86 - que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o vale-transporte para o Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."

Nestes Termos

Pedem Deferimento-

Bento Gonçalves, 25 de Novembro de 1986.

[Signature]
Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL
Líder Bancada PMDB

[Signature]
Vereador JOSÉ FERRONATO
Líder Bancada PDT

[Signature]
Vereador SÉRGIO FOLETTO
Líder Bancada PFL

[Signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Líder Bancada PDS



fls.
17
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 027/87/GAB

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 87.

Senhor Presidente:

19 horas

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a Vossa Senhoria que inclua na pauta da sessão extraordinária, marcada para o próximo dia 11 do corrente mês, a reapreciação do projeto de lei nº 23/86, de origem executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que nos cabia no momento, colhemos do ensejo para externar a Vossa Senhoria nossos protestos de distinguida consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Res.
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº029/GAB/87

Bento Gonçalves, 05 de fevereiro de 1987.

Senhor Presidente:

às 19:00 horas

Conforme disposto no Art. 77, Inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, solicito a essa Presidência, a convocação de Sessão Extraordinária, para o dia 11.02.87 (Quarta-Feira), para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

1. Projeto de Lei Nº23/86 que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."
2. Projeto de Lei Nº05/87, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Ricardo Farina e Esposa e dá outras providências."

Contando com a habitual atenção dessa Egrégia Câmara, agradecemos antecipadamente a deferência com que for tratado o assunto em apreço, subscrevendo-me com os protestos de real estima.

[Handwritten signature of Aido José Bertuol]

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Av. Dr. Casagrande, 270
NESTA CIDADE

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - DEM
10/02/87
J. J. Monteiro
Presidente

FLS N.º: 19

200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N° : 084 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão tēcnica Permanente de Constituição e Justiça, apōs analisarem os dizeres do Processo N° 084/86, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", considerando:

- 1º) A REJEIÇÃO do Projeto em votação no dia 25.11.86 em razão dos Pareceres em separado dos Vereadores Jovino Nolasco de Souza e Jauri da Silveira Peixoto, membros da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e ainda o Parecer do Vereador Victoriano Ribeiro Antunes que solicitou vistas ao Processo;
- 2º) Não foram atendidas as recomendações contidas nos Pareceres aludidos acima.

Esta Comissão é de Parecer que somente seja examinado o Processo, apōs Liberação, por escrito, do DEMA (Departamento Municipal do Meio Ambiente), AGAPAN, CORSAN (Departamento Hídrico) e Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - Divisão de Estudos Ambientais (Estado do Rio Grande do Sul).

Este é o nosso Parecer.

Saída das Sessões, 11 de Fevereiro de 1987.

Paulo Guillamelau
Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Ivanor Tomasini
Vereador IVANOR TOMASINI - Membro

Victoriano Ribeiro Antunes
Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES - Membro

COMISSÃO
SALA FERNANDO FERREARI
19 / 02 / 87
Presidente

FLS N.º: 20
EJW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EM SEPARADO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do - Processo 084/86 que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", entendem que o mesmo deva ser APROVADO.

É o nosso PARECER.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 1987.

Vereador IVANOR TOMASINI - Membro

Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES - Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
11/02/87
[Handwritten signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os - dizeres do Processo nº 084/86 que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", entendem que o mesmo deva ser APROVADO.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 1987.

[Handwritten signature: José Alberto Bertuol]
Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL - Presidente

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro-

A COMISSÃO

Obras, Serviços Públicos e At. Privadas
SALA FERNANDO FERRARI - EM

10/02/87

[Signature]
Presidente

FLS N.º: *22*

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a - alienar imóvel e dá outras providências."

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS - EM SEPARADO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, tendo em vista Parecer apresentado em 07 de Outubro de 1986, quando era sugerido que o Executivo ouvisse o DEMA (Departamento Municipal de Meio Ambiente), AGAPAM, - CORSAN (Departamento Hídrico) e Secretaria da Saúde e Meio Ambiente (Divisão de Estudos Ambientais) e, como nenhum dos requisitos solicitados foram incluídos no Projeto, somos de Parecer que o mesmo seja REJEITADO, salvo se forem apresentados e anexos ao mesmo, os Pareceres solicitados.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 1987.

Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL - Presidente.

[Signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro.

A COMISSÃO

Defesa do meio ambiente
SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/02/87

J. Turri
Presidente



FLS N.º: 23

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084/86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, após analisarem os dizeres do processo nº 084/86 que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", entendem que o mesmo seja aprovado.

É nosso parecer

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1987.

[Handwritten signature: Lirio Turri]
Vereador LIRIO TURRI - Presidente

Vereador ANTONIO TOMASI - Membro

[Handwritten signature: Ademir Alberto Signor]
Vereador ADEMIR ALBERTO SIGNOR - membro

fol. 24
JL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência
Palácio 11 de Outubro

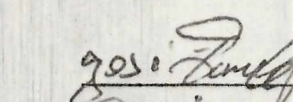
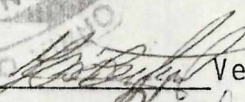
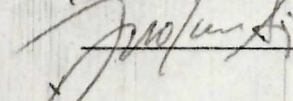
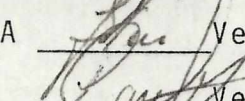
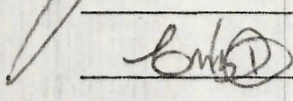
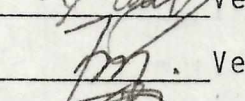
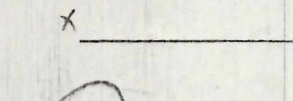
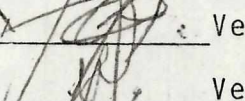
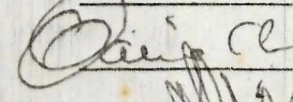
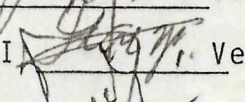
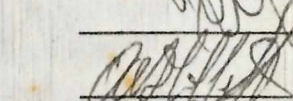
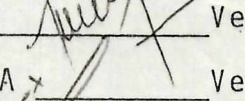
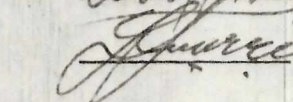
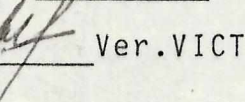
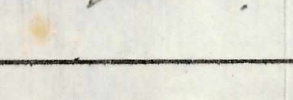
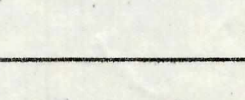




CONVOCAÇÃO 02/87

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, de conformidade com o Artigo IV da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o Ofício Nº 029/GAB/87 do Senhor Prefeito Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no próximo dia 11.02.87, quarta-feira, às 19:00 horas, para apreciar os seguintes Projetos-de-Lei:

1. Projeto-de-Lei Executivo Nº 23/86 que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências." (Processo 084/86)
2. Projeto-de-Lei Executivo Nº 05/87 que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Ricardo-Farina e Esposa e dá outras providências."(P.08/87)

Bento Gonçalves, aos seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI,
Presidente.

	Ver. JOSÉ FERRONATO		Ver. JOSÉ BERTUOL
	Ver. JOVINO N. DE SOUZA		Ver. JOSÉ PAVAN
	Ver. SÉRGIO FOLETTTO		Ver. PAULO GUILAMELAU
	Ver. ENIO BENVENUTTI		Ver. JURCY P. MANZONI
	Ver. JAURI S. PEIXOTO		Ver. ENIO CRISTÓFOLI
	Ver. OLMES PERTILE		Ver. MERCEDES CAVALET
	Ver. ROBERTO CAINELLI		Ver. ITACYR L. GIACOMELLI
	Ver. IVANOR TOMASINI		Ver. ADEMIR SIGNOR
	Ver. ANGELO D. COLLETTA		Ver. ANTONIO TOMASI
	Ver. LIRIO TURRI		Ver. VICTORIANO R. ANTUNES



Des. 25
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. N° 037/87/GAB Bento Gonçalves, 13 de fevereiro de 1987.

APROVADO

²⁶
³⁵ VOTAÇÃO: 8 X 4 20205

Senhor Presidente:

SALA DAS SESSÕES, 17 / 02 / 87...
DATA

[Handwritten signature]
Vereador Presidente

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria uma emenda retificativa ao Art. 2º do Projeto de Lei n° 23/86, de 1º de outubro de 1986, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências."

A redação do artigo supracitado passa a ser como segue:

"Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º destina-se à instalação de indústria não poluente e será objeto de avaliação prévia."

Confiantes de estarmos colaborando na apreciação da matéria, colhemos da oportunidade para manifestar nossos protestos de distinguida consideração.

[Handwritten signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

fls 26
1987

COMISSÃO
SALA FERNANDO FERRARI - EM
16/02/87
Presidente

Const. e Justi -
ca
Ferreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências".

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmado, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem a emenda retificativa e os dizeres do Processo Nº 084/86, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências", considerando:

- 1º) A REJEIÇÃO do Projeto, em votação no dia 25.11.86, em razão dos Pareceres em separado dos Vereadores Jovino Nolasco de Souza e Jauri da Silveira Peixoto, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e ainda o Parecer do Vereador Victoriano Ribeiro Antunes que solicitou vistas ao Processo;
- 2º) que não foram atendidas as recomendações contidas nos Pareceres aludidos acima.

Esta Comissão é de Parecer que somente seja examinado o Processo, após liberação, por escrito do DEMA (Departamento Municipal - do Meio Ambiente), AGAPAM, CORSAN (departamento Hídrico) e Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Divisão de Estudos Ambientais do Estado do Rio Grande do Sul.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1987.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente.

Vereador IVANOR TOMASINI - Membro.

Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES - Membro.

fls 27
18/02

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : 084 / 86

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, analisando a emenda retificativa nº 037/87 ao processo 084/86, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1987

Vereador Lirio Turri Presidente

Vereador Ademir Signor - Membro

Vereador Antonio Tomasi - Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SALA FERNANDO FERRARI - 11
16/02/87
Turri



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo
 a alienar imóvel e dá outras
 providências".

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: da Comissão de Obras, Serv. Públicos e Ativid. Privadas.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica de Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres da emenda retificativa constante no ofício nº 037/87/GAB ao Processo 084/86, que "Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel e dá outras providências", são de parecer que a mesma deva ser - aprovada, tendo em vista que a mesma altera o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - "O Imóvel descrito no Art. 1º, destina-se à instalação de indústria não poluente e será objeto de avaliação prévia".

Entendemos que a retificação ora proposta, virá garantir ao Projeto, no caso de ser aprovada a alienação do imóvel, que o interessado que adquirir a área localizada no Barracão, só poderá - utilizá-la para qualquer fim, mediante a comprovação que não haverá qualquer tipo de poluição ambiental.

Este é o nosso parecer.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 1987.

Vereador *Jose Bertuol* - Presidente

Vereador Jauri da S. Peixoto - Membro

Vereador Jovino N. de Souza - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**PARECER :**

Processo Nº : 084 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências".

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS - EM SEPARADO

O Vereador abaixo-firmado, tendo em vista a emenda retificativa do Poder Executivo, contida no Ofício Nº 037/87, de 13 de fevereiro de 1987, como Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, reiteramos nosso posicionamento emitido quando da primeira apreciação, onde nos manifestamos contrários à Aprovação do Projeto-de-lei nº 23/86 de 1º de outubro de 1986.

Muito embora nosso posicionamento seja o mesmo, estranhamos a emenda retificativa ao projeto provindo do Executivo, que diz:

"Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º destina-se à instalação de indústria não poluente e será objeto de avaliação prévia."

Esta emenda vem reforçar nosso posicionamento que se resume na preocupação que possuímos de não permitir a Instalação de Empresas que venham comprometer as águas do Barracão e o Meio Ambiente. Ora, só poderemos ter certeza que uma indústria não polui, através de Laudos Técnicos provindos de Órgãos-específicos, como o DEMA, AGAPAM, CORSAN (Divisão Hídrica) e Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Tal é a nossa convicção, que o próprio DEMA, em ofício enviado ao Sr. Prefeito Municipal, em 16 de Fevereiro de 1987, diz:

"... haverá resíduos com material poluente decorrente da lavagem de vidros, que poderão vir a ser usados como material na confecção do vasilhame."

Mais adiante enfatiza a Diretora do DEMA, em seu ofício ao -
Senhor Prefeito:

"Pelo que se deduz do memorial descritivo da Empresa, haverá, provavelmente, emissão de gases, que poderão ocasionar poluição atmosférica."

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : / ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

... Finaliza o DEMA em seu ofício:
"... o ideal, em termos de preservação do Meio Ambiente, é que nenhuma empresa se localize junto a córregos..."

Tendo em vista o posicionamento do DEMA, que inclusive já alerta que deverá ser construído pela Empresa decantadores específicos e tratamento de todos os seus resíduos e efluentes, de acordo com os padrões mais avançados da técnica disponível.

Fica claro que a empresa é de natureza poluente, com esta emenda não se aplica na Empresa pretendente. Desta forma, concitamos os Vereadores que é melhor PREVENIR do que REMEDIAR. Somos, portanto, contrários à aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1987.

[Handwritten signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Membro.

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 050/87-GP

Bento Gonçalves, 18 de Fevereiro de 1987.

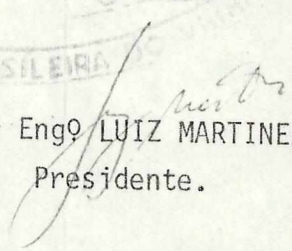
Senhor Prefeito Municipal:

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, vem comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara esteve reunida, em Sessão Extraordinária, na noite de ontem e, na oportunidade, foi APROVADO - por 08 Votos a Favor e 04 Votos contra, em 2ª e 3ª Votações, o seguinte Projeto-de-Lei:

1. Projeto-de-lei Executivo Nº 23/86 (Processo 084/86) que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências," com a emenda retificativa enviada por Vossa Excelência através do Ofício Nº 037/87/GAB.

Anexos ao presente os Pareceres das diversas Comissões e a Emenda Retificativa.

Limitados ao exposto, subscreve-se, cordialmente.

Vereador Engº  LUIZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 405, DE 05 DE MARÇO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR I
MÓVEL E DÃ. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alie-
nar, mediante concorrência pública,
uma área de terra com 19.999,98 m², constituída de parte
do lote rural nº 23 da Linha Palmeiro, sem benfeitorias ,
com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na exten-
são de 181,816 metros, com terras de Antonio Calixta e
Reinaldo Hoffmann; SUL, na mesma extensão, com terras de
Leovino Dalla Colletta e Guilherme Pozza; LESTE, por uma
linha levemente inclinada que corre no sentido Noroeste-
Sudeste, na extensão de 110,80 metros, com a estrada que
liga os municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha; OESTE,
por outra linha levemente inclinada que corre no sentido
Noroeste-Sudeste, também na extensão de 110,80 metros, com
terras do município de Bento Gonçalves. Referido imóvel tem
procedência em área maior, transcrita no Registro Imobiliá-
rio local sob nº 19.945, às fls.174 do Livro 3-V.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º destina-
se à instalação de indústria não polu-
ente e será objeto de avaliação prévia.

Aido José Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O edital de concorrência será publicado em jornal local e o valor será o da melhor proposta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
maillo
Secretário de Administração

Reg. no Livro de	<i>leis</i>
n.º <i>1405</i>	n.º <i>071</i>
.....	<i>05/03/1987</i>
Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. nº Livro de	<i>leis</i>
N.º <i>1405</i>	à Fl. <i>034</i>
Em	<i>05/03/87</i>
<i>[Signature]</i> - Diretor Geral -	

Certifico que a presente
lei foi publicada no
lugar de costume no dia *05/03/1987*
maillo
Secretário de Administração